



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Ana Teresa Silva de Freitas – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fabiola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
13ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2018.....	3
Comissão Permanente de Licitação.....	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
Diretoria Geral.....	5
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018.	5
CAOP	6
PORTARIA Nº 06/2018- CAOp/Saúde.....	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	7
AÇAILÂNDIA	7
IMPERATRIZ.....	10
SANTA INÊS	15
SANTA LUZIA.....	24
SÃO JOÃO BATISTA	25

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 08/2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Jaracaty, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. ANTÔNIO SÉRGIO TONET, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, nas condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade estabelecer e regulamentar a mútua colaboração entre as partes no que diz respeito à cooperação técnica e científica no desenvolvimento de trabalhos de interesse comum, objetivando a realização de perícias, projetos e estudos técnicos, especialmente quanto a atuação finalística dos Centros de Apoio respectivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS TRABALHOS

Os trabalhos relacionados com a execução deste Termo de Cooperação serão executados em regime de parceria, mediante a aprovação dos representantes de cada órgão.

Parágrafo Único. Os trabalhos descritos no caput classificam-se em:

- Perícias;
- Estudos e/ou Assessoramento Técnico;
- Programas e Projetos institucionais;
- Serviços Tecnológicos de Apoio Científico;
- Programas de Capacitação de Pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

- a) O presente Termo de Cooperação Técnica terá a abrangência que se fizer necessária, ou desejável, incluindo a realização de perícias, estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e/ou programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas do interesse e/ou conveniência dos acordantes.
- b) Os projetos e atividades específicas que farão parte do presente ajuste serão definidos em PLANOS DE TRABALHO, que se tornarão parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO, neles se estabelecendo, de forma minuciosa, os objetivos a serem atingidos, de acordo com o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.
- c) Poderão ser assinados tantos PLANOS DE TRABALHO quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações do Plano de Trabalho especificamente elaborado, também são obrigações dos parceiros o que segue:

- a) Elaborar, em conjunto, os planos de trabalhos referentes a cada atividade a ser executada;
- b) Fornecer ao parceiro os dados necessários à realização do objeto deste Termo, através dos órgãos de execução solicitantes, mantido o sigilo, quando necessário;
- c) Fornecer insumos e todo o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento do mister, desde que devidamente aprovados pela autoridade competente, bem como observada a disponibilidade orçamentária e financeira a ser definida pela Procuradoria Geral de Justiça respectiva;
- d) Designar o nome do responsável, no âmbito de cada objetivo especificamente firmado, por fazer o intercâmbio de informações e coordenar as ações;
- e) Promover a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos.
- f) Executar os planos de trabalho aprovados em conjunto;
- g) Assumir o compromisso de cumprir o estabelecido no presente Termo, e em seus “TERMOS ADITIVOS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de, por dolo ou culpa, devidamente comprovada, uma causar à outra, dano de qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

As partes se obrigam a manter e fazer com que as pessoas por elas utilizadas na execução dos trabalhos, objeto do presente, mantenham o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos em parceria, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a assinatura de Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser efetivada por quaisquer das partes e sem justa causa, mediante notificação feita por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e não havendo atividades pendentes, observando os compromissos assumidos com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica haverá a RESCISÃO imediata do presente feito.

CLÁUSULA NONA – DOS PLANOS DE TRABALHO

O plano de trabalho, objeto da Cláusula Terceira, será elaborado em comum acordo entre as partes, descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterá, ao menos, os seguintes itens:

- a) Identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das partes;
- b) Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos;
- c) Planos de aplicação dos recursos financeiros, caso haja;
- d) Cronograma de desembolso, se houver;
- e) Prazos e ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases;
- f) Indicação do coordenador do trabalho ou dos coordenadores, conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho;
- g) Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;
- h) Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso;
- i) Outros pormenores, que se fizerem necessários, para perfeita execução do trabalho descrito;
- j) Justificativa da proposição.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Termo de Cooperação Técnica não importa em transferência de recursos. O custo de cada trabalho, após a devida aprovação do Plano de Trabalho pelas partes, quando necessário, será arcado e executado por cada uma das partes dentro das rubricas orçamentárias próprias.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Termo e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que as razões de natureza geral, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pela Lei 10.399, de 29 de Dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

São Luís, 14 de junho de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando **constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de material de consumo – fornecimento de dispenser para papel toalha, dispenser para papel higiênico, saboneteira em plástico, lixeira retangular, lixeira plástica, lixeira em aço inox e lixeira para copos de água e café usados e porta-copos**. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 16 de julho de 2018 às 10h (dez horas) horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: www.mpma.mp.br e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas. São Luís, 26 de junho de 2018.

SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

CPL/PGJ-MA

Diretoria Geral

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

PROCESSO Nº. 160922017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: constituição de registro de preços para contratação de empresa especializada na área de Engenharia e Geotecnia para a prestação eventual e futuro de serviços técnicos de topografia e sondagem em terrenos pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça, em diversos municípios do Estado.

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANTIDA DE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇOS INICIAIS				2.279,60
01.1	TAXA DO CREA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA/SONDAGEM (VALORES DE R\$ 8.000,00 ATÉ R\$ 15.000,00)	UN	5,00	181,96	909,80
01.2	TAXA DO CREA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA/SONDAGEM (VALORES ACIMA DE R\$ 15.000,00)	UN	5,00	273,96	1.369,80
02	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E SONDA GEM				106.609,20
02.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, RODOVIA PAVIMENTADA, CONSIDERANDO O PESO DE 0,80 T (EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA E SONDA GEM)	TxKM	4.000,00	0,66	2.640,00
02.2	EQUIPE DE TOPOGRAFIA E SONDA GEM PARA TRABALHOS DE CAMPO E PROCESSAMENTO EM ESCRITÓRIO (DIGITALIZAÇÃO, DESENHOS E RELATÓRIOS IMPRESSOS/DIGITAIS) – TRANSPORTE E ESTADIA	DIA	50,00	460,00	23.000,00
02.3	SONDA GEM A PERCUSSÃO PARA RECONHECIMENTO DO SUB-SOLO COM TUBO DE REVESTIMENTO DIÂMETRO 2 1/2''	M	450,00	101,53	45.688,50
02.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS (MOBILIZAÇÃO ENTRE FUIROS)	UN	30,00	170,00	5.100,00
02.5	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO SEMICADASTRAL, COM CURVAS DE NÍVEL A CADA 1,00 M, EM ÁREAS ATÉ 1 HA	UN	10,00	3.018,07	30.180,70
				TOTAL	108.888,80

Não houve interessados em cotar os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 012/2018, com preços iguais aos da licitante vencedora, conforme artigo 15 do Ato Regulamentar nº. 11/2014 – GPGJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.888,80 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 012/2018. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: DSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI .FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05 e 7.892/13, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ,

ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie
São Luís, 26 de junho de 2018.

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
Diretora-Geral da PGJ/MA em exercício

CAOP

PORTARIA Nº 06/2018- CAOp/Saúde



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, Promotor de Justiça de Defesa da Saúde e Coordenador do CAOp/Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e VI da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), tendo em vista o teor do Ofício nº 1892/2018 – GAB/NDJ/SEMUS, procedente da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, noticiando o descumprimento, pelos municípios maranhenses, do perfil assistencial do Hospital da Criança, Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) localizado na Capital, referência para o atendimento de urgência e emergência de crianças a partir de 29 dias a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, bem como a necessidade de observância, pelos gestores de saúde, do fluxo de regulação em urgência e emergência, bem como dos regramentos para transferência aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de referência nestes casos, nos termos da Resolução CIB/MA nº 204, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o fluxo de referência e contra-referência de usuários para a Rede de Atenção Urgência e Emergência no município de São Luís/MA; a Resolução CIB nº 147, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Fluxograma de Urgência e Emergência; e a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta a transferência e transporte interhospitalar de urgência e emergência, instaura o presente Procedimento Administrativo assim

Preliminarmente, baixo a presente Portaria por orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Relatório Preliminar de Inspeção da Correição Extraordinária realizada no âmbito do CAOp/Saúde, com o fito de manter uma uniformização de atuação no órgão e facilidade na interação com os órgãos de execução, tudo isto em conformidade com o art. 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

Resolve promover diligências para solicitar informações e acompanhar as providências adotadas pelos Órgãos de Execução no tocante à observância, pelos gestores de saúde, do fluxo de regulação em urgência e emergência, bem como dos regramentos para transferência aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de referência nestes casos, nos termos da Resolução CIB/MA nº 204, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o fluxo de referência e contra-referência de usuários para a Rede de Atenção Urgência e Emergência no município de São Luís/MA; a Resolução CIB nº 147, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Fluxograma de Urgência e Emergência; e a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta a transferência e transporte interhospitalar de urgência e emergência.

Encaminhe-se Ofício às Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde, para fins de ciência do teor do Ofício nº 1892/2018 – GAB/NDJ/SEMUS, e adoção de providências ao seu encargo no tocante à observância, pelos gestores municipais, do fluxo de regulação em urgência e emergência, bem como dos regramentos para transferência aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de referência nestes casos, nos termos da Resolução CIB/MA nº 204, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o fluxo de referência e contra-referência de usuários para a Rede de Atenção Urgência e Emergência no município de São Luís/MA; a Resolução CIB nº 147, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Fluxograma de Urgência e Emergência; e a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que regulamenta a transferência e transporte interhospitalar de urgência e emergência, bem como para solicitar o encaminhamento de informações acerca das providências adotadas pelo Órgão de Execução, em 30 (trinta) dias.

Para auxiliá-lo no acompanhamento e fiscalização, nomeará secretária ad hoc a Assessora Técnica do CAOp/Saúde, compromissando-a e encarregando-a de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda a Sra. Secretária com a atuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

São Luís-MA, 14 de junho de 2018.

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
Coordenador do CAOp/Saúde

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-4ºPJACD - 42018

Código de validação: D1428C7FFA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 04/2018

Objetivo: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização no mandato do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, no município de São Francisco do Brejão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC n.º 112/2008, Resolução CSMP nº 174/2017, e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, conforme o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução 174/2017-CNMP, destina-se o procedimento administrativo stricto sensu ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 2ª PJ Cível de Açailândia, da Notícia de fato nº 07/2018, a qual trata da possível ausência de mandato ativo do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS FUNDEB), no município de São Francisco do Brejão;

CONSIDERANDO o término do prazo final para tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a observância do art. 4º, § 1º, I, do Ato regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução 174/2017-CNMP, bem assim não sendo possível realizar todas as diligências para sua conclusão;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhamento e fiscalização no mandato do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, no município de São Francisco do Brejão. Determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Nomear a servidora Jadyara Santana de Sousa, Técnica Ministerial, matrícula 1071-391, para atuar como secretária neste feito;
- 2) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;
- 3) Após, faça conclusão.

Açailândia/MA, 04 de junho de 2018.

GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 05/2018 PORTARIA Nº 5/2018

Objetivo: Instaurar procedimento administrativo para fiscalização de supostas irregularidades na Lei Municipal nº 466/2016, a qual versa sobre a transformação de cargos de “instrutor de esportes” em “professor de educação física”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008, Resolução CSMP nº 174/2017, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, conforme o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução 174/2017-CNMP, destina-se o procedimento administrativo stricto sensu ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 059/2017-4ªPJAÇ, com o fim da apuração de possíveis irregularidades quanto Municipal nº 466/2016, a qual versa sobre a transformação de cargos de “instrutor de esportes” em “professor de educação física”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no seu art. 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, tendo como principais basilares, elencados no art. 206, V, VII e VIII, respectivamente, “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas”, garantia de padrão de qualidade e piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96, dispõe em seu art. 67 que “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos [...]”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 466/2016 padece de vícios de inconstitucionalidade, vez que sob a égide da nova carreira, os antigos “instrutores de esportes” foram enquadrados no cargo de professor, cuja exigência mínima é habilitação específica de nível médio magistério;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

CONSIDERANDO o término do prazo final para tramitação da Notícia de Fato nº 59/2018, bem como a observância do art. 4º, § 1º, I, do Ato regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução 174/2017-CNMP, bem assim não sendo possível realizar todas as diligências para sua conclusão;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fiscalização de supostas irregularidades na Lei Municipal nº 466/2016, a qual versa sobre a transformação de cargos de “instrutor de esportes” em “professor de educação física”. Determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Nomear a servidora Jadyara Santana de Sousa, Técnica Ministerial, matrícula 1071-391, para atuar como secretária neste feito;
- 2) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;
- 3) Após, faça conclusão.

Açailândia/MA, 14 de junho de 2018.

GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 06/2018-2ª PJC/Açai
PORTARIA-4ªPJACD - 62018

Objetivo: Instaurar procedimento administrativo para acompanhamento de denúncia de abuso sexual sofrido pela criança L.M.C., 11 anos de idade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 70, do ECA, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 03/2018-2ªPJ Cível/Açai, para acompanhamento de denúncia de abuso sexual sofrido pela criança L.M.C., 11 anos de idade;

CONSIDERANDO o término do prazo final para tramitação da presente Notícia de Fato, conforme art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução nº 174/2017- CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento de denúncia de abuso sexual sofrido pela criança L.M.C., 11 anos de idade, Determinado, desde já, as seguintes providências:

- 1- 1) Nomear a servidora Jadyara Santana de Sousa, Técnica Ministerial, matrícula 1071-391, para atuar como secretária neste feito;
- 2) O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.

CUMPRASE.

Açailândia/MA, 18 de junho de 2018.

GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 07/2018-2ª PJC/Açai
PORTARIA-4ªPJACD - 72018



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

Objetivo: Instaurar procedimento administrativo para acompanhamento da possível situação de vulnerabilidade social a qual se encontra a adolescente C.A.S., 14 anos de idade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 70, do ECA, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 08/2018-2ªPJ Cível/Açai, para acompanhamento da possível situação de vulnerabilidade social a qual se encontra a adolescente C.A.S., 14 anos de idade;

CONSIDERANDO o término do prazo final para tramitação da presente Notícia de Fato, conforme art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução nº 174/2017- CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento da possível situação de vulnerabilidade social a qual se encontra a adolescente C.A.S., 14 anos de idade, Determinado, desde já, as seguintes providências:

2- 1) Nomear a servidora Jadyara Santana de Sousa, Técnica Ministerial, matrícula 1071-391, para atuar como secretária neste feito;

2) O registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça e no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), controlando-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que devam ser feitas;

3) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial.

CUMRA-SE.

Açailândia/MA, 18 de junho de 2018.

GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES
Promotor de Justiça

IMPERATRIZ

PORTARIA Nº 007/2018/3ªPJEsp.

Objeto: “apuração de supressão de vegetação em APP à margem esquerda do Riacho Cacau, atrás do Kartódromo, no cruzamento da Avenida Central, Parque das Mansões, nesta cidade, sem a devida autorização legal, e eventual construção imobiliária na mesma área desmatada com autorização ou não do Poder Público supostamente pela pessoa jurídica DT. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura INQUÉRITO CIVIL DE Nº 007/2018/3ªPJEsp, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do meio ambiente, por força do art. 170, inciso VI da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de uma investigação específica e voltada exclusivamente para a questão da supressão de vegetação em área de APP e possível construção imobiliária no local, de responsabilidade da pessoa jurídica DT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores análises acerca das irregularidades relatadas,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, determinando que seja atuada a presente PORTARIA, ficando, desde já, nomeado o Técnico Ministerial – Rodrigo Rodrigues de Oliveira, para atuar como secretário, devendo numerar e rubricar todas as suas folhas, procedendo-se na forma disciplinada na Resolução nº 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;

II – Que seja a presente PORTARIA publicada no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz, devendo o Inquérito Civil ser anotado sob o nº 007/2018, tendo como objeto de investigação: “a apuração de supressão de vegetação em APP à margem esquerda do Riacho Cacau, atrás do Kartódromo, no cruzamento da Avenida Central, Parque das Mansões, nesta cidade, sem a devida autorização legal, e eventual construção imobiliária na mesma área desmatada com autorização ou não do Poder Público, supostamente pela pessoa jurídica DT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME”.

III) - Determinar a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com;

VI) Registrem-se no SIMP as devidas movimentações e autue-se.

Imperatriz/MA, 19 de junho de 2018.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça

Portaria 019/2018 – 9ª PJE

PA 019/2018 – 9ª PJE

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo (stricto sensu) 019/2018, por conversão da Notícia de Fato 160/2017 (Registro SIMP 011041-253/2017), instaurada para averiguar suposta situação de negligência e abuso sexual contra a adolescente Vitória e a infante Rafaela.

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP;

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato 160/2017 (Registro SIMP 011041-253/2017) desta Promotoria de Justiça Especializada, já teve seu prazo expirado e que o fato noticiado ainda não está suficientemente esclarecido, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

Resolve:

Converter a presente Notícia de Fato 160/2017 (Registro SIMP 011041-253/2017) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) 019/2018 – 9ª PJE, objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato para determinar apuração da suposta situação de negligência e abuso sexual contra uma adolescente e uma infante, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Cristiano André Carvalho Rêgo Cardoso, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1069848, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de quinze dias;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, dando baixa no registro de notícia de fato e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça Especializada;

Reitere-se o Ofício 818/2017 – 9ª PJE;

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Imperatriz/MA, 28 de maio de 2018.

ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Respondendo

Portaria 020/2018 – 9ª PJE

PA 020/2018 – 9ª PJE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo (stricto sensu) 020/2018, por conversão da Notícia de Fato 162/2017 (Registro SIMP 011350-253/2017), instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade contra quatro infantes.

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP;

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato 162/2017 (Registro SIMP 011350-253/2017) desta Promotoria de Justiça Especializada, já teve seu prazo expirado e que o fato noticiado ainda não está suficientemente esclarecido, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

Resolve:

Converter a presente Notícia de Fato 162/2017 (Registro SIMP 011350-253/2017) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) 020/2018 – 9ª PJE, objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato para determinar apuração da suposta situação de vulnerabilidade contra quatro infantes, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Cristiano André Carvalho Rêgo Cardoso, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1069848, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de quinze dias;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, dando baixa no registro de notícia de fato e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça Especializada;

Reitere-se o Ofício 819/2017 – 9ª PJE;

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Imperatriz/MA, 28 de maio de 2018.

ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Respondendo

Portaria 021/2018 – 9ª PJE

PA 021/2018 – 9ª PJE

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo (stricto sensu) 021/2018, por conversão da Notícia de Fato 164/2017 (Registro SIMP 011486-253/2017), instaurada para averiguar a inexistência de Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS, em Davinópolis/MA.

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP;

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato 164/2017 (Registro SIMP 011486-253/2017) desta Promotoria de Justiça Especializada, já teve seu prazo expirado e que o fato noticiado ainda não está suficientemente esclarecido, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

Resolve:

Converter a presente Notícia de Fato 164/2017 (Registro SIMP 011486-253/2017) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) 021/2018 – 9ª PJE, objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato para determinar apuração da suposta inexistência de CREAS em Davinópolis/MA, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Cristiano André Carvalho Rêgo Cardoso, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1069848, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de quinze dias; Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, dando baixa no registro de notícia de fato e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça Especializada; Reitere-se o Ofício 012/2018 – 9ª PJE; Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Imperatriz/MA, 28 de maio de 2018.

ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Respondendo

Portaria 022/2018 – 9ª PJE PA 022/2018 – 9ª PJE

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo (stricto sensu) 022/2018, por conversão da Notícia de Fato 154/2017 (Registro SIMP 011984-253/2017), instaurada para averiguar a notícia de supostos maus tratos e abuso sexual contra a infante MSAP. O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF); Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência; Considerando que a Notícia de Fato 154/2017 (Registro SIMP 011984-253/2017) desta Promotoria de Justiça Especializada, já teve seu prazo expirado e que o fato noticiado ainda não está suficientemente esclarecido, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido; Resolve: Converter a presente Notícia de Fato 154/2017 (Registro SIMP 011984-253/2017) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) 022/2018 – 9ª PJE, objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato para determinar apuração da notícia de supostos maus tratos e abuso sexual contra uma infante, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências: Nomeie-se o servidor Cristiano André Carvalho Rêgo Cardoso, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1069848, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos; Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de quinze dias; Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, dando baixa no registro de notícia de fato e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça Especializada; Reitere-se o Ofício 774/2017 – 9ª PJE; Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Imperatriz/MA, 28 de maio de 2018.

ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Respondendo

Portaria 023/2018 – 9ª PJE PA 023/2018 – 9ª PJE

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo (stricto sensu) 023/2018, por conversão da Notícia de Fato 168/2017 (Registro SIMP 012526-253/2017), instaurada para acompanhar a realização de eleições para cargo de gestão das escolas municipais em Davinópolis/MA. O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP;

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato 168/2017 (Registro SIMP 012526-253/2017) desta Promotoria de Justiça Especializada, já teve seu prazo expirado e que o fato noticiado ainda não está suficientemente esclarecido, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

Resolve:

Converter a presente Notícia de Fato 168/2017 (Registro SIMP 012526-253/2017) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) 023/2018 – 9ª PJE, objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato para determinar apuração da notícia de suposta ausência de eleições democráticas para gestão das escolas municipais em Davinópolis/MA, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Cristiano André Carvalho Rêgo Cardoso, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1069848, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de quinze dias;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, dando baixa no registro de notícia de fato e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça Especializada;

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Imperatriz/MA, 28 de maio de 2018.

ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Respondendo

Portaria 024/2018 – 9ª PJE

PA 024/2018 – 9ª PJE

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo (stricto sensu) 024/2018, por conversão da Notícia de Fato 169/2017 (Registro SIMP 012550-253/2017), instaurada para acompanhar as apurações de suposta situação de risco mediante satisfação de lascívia na presença de um infante não identificado.

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP;

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato 169/2017 (Registro SIMP 012550-253/2017) desta Promotoria de Justiça Especializada, já teve seu prazo expirado e que o fato noticiado ainda não está suficientemente esclarecido, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

Resolve:

Converter a presente Notícia de Fato 169/2017 (Registro SIMP 012550-253/2017) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) 024/2018 – 9ª PJE, objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato para determinar apuração da notícia de suposta situação de risco a um infante, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Cristiano André Carvalho Rêgo Cardoso, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1069848, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de quinze dias;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, dando baixa no registro de notícia de fato e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça Especializada;

Reitere-se o Ofício 821/2017;

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

Imperatriz/MA, 28 de maio de 2018.

ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Respondendo

Portaria 025/2018 – 9ª PJE

PA 025/2018 – 9ª PJE

Objeto: Instaurar o Procedimento Administrativo (stricto sensu) 025/2018, por conversão da Notícia de Fato 003/2018 (Registro SIMP 000093-253/2018), instaurada para acompanhar as apurações de suposta situação de risco à infante A. G. S. R.

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP;

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato 003/2018 (Registro SIMP 000093-253/2018) desta Promotoria de Justiça Especializada, já teve seu prazo expirado e que o fato noticiado ainda não está suficientemente esclarecido, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

Resolve:

Converter a presente Notícia de Fato 003/2018 (Registro SIMP 000093-253/2018) em Procedimento Administrativo (stricto sensu) 025/2018 – 9ª PJE, objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato para determinar apuração da notícia de suposta situação de risco a uma infante, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se o servidor Cristiano André Carvalho Rêgo Cardoso, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1069848, lotado nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação (biblioteca@mpma.mp.br), anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de quinze dias;

Autue-se, registrando em relatório de Procedimentos Administrativos, dando baixa no registro de notícia de fato e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça Especializada;

Reitere-se o Ofício 006/2018;

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Imperatriz/MA, 28 de maio de 2018.

ALENILTON SANTOS DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Respondendo

SANTA INÊS

PORTARIA-5ªPJSI – 132018

Código de validação: F1D9C8AFA8

FRANK TELES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça, e, SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO o que consta no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que, após averiguação realizada pelo Setor de Execução de Mandados do Ministério Público, verificou-se que há um problema quanto à acessibilidade, bem como a ausência de vagas destinadas a pessoa idosa e a pessoa com deficiência e caixas preferências a pessoas idosas e com deficiência nas principais farmácias do Município de Santa Inês/MA;

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 174/2017-CNMP, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

R E S O L V E M:

INSTAURAR, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, inc. III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, e determinar, desde já, as seguintes providências:

Para auxiliar na tramitação do presente procedimento nomeio, como secretário, o servidor JOHNNETH DE SENE FONSECA, Técnico Ministerial – área de informática, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça, adotando, de logo, as seguintes providências:

1 – Autue-se e registre-se em livro próprio e no SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

2 – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação;

3 – Afixa-se, também, cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

4 – Notifique-se as farmácias dos seguintes grupos: EXTRAFARMA, PAGUE MENOS, GLOBO e DROGA VIDA, localizadas na Rua do Comércio e Rua das Barreirinhas, centro, nesta cidade, para que seus respectivos gerentes, proprietários ou responsáveis compareçam nesta Promotoria de Justiça em 28/06/2018, às 09h00, para participarem de uma reunião tratar sobre o assunto apurado no presente procedimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 21/06/18.

FRANK TELES DE ARAUJO

Promotor de Justiça, Titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA
Matrícula 968016

SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO

Promotor de Justiça, Titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA
Matrícula 1067412

Documento assinado. Santa Inês, 21/06/2018 14:40 (FRANK TELES DE ARAUJO)

Documento assinado. Santa Inês, 21/06/2018 14:43 (SANDRO CARVALHO LOBATO DE CARVALHO)

PORTARIA-1ªPJSI – 312018

Código de validação: 0189EBA5A3

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes do e-mail recebido nesta Promotoria de Justiça, em 18/06/2018, o qual encaminhou cópia do Acórdão PL-TCE nº 729/2015, certidão eletrônica de processos com trânsito em julgado e cópia de peças do processo nº 2729/2012-TCE;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Acórdão PL-TCE nº 729/2015 (Processo 2729/2012-TCE), decorrentes da análise da prestação de contas anual do Presidente Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade de Valdenir Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.850.403-87, o qual transitou em julgado em 12/07/2017;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, quando do julgamento da prestação de contas acima mencionada concluiu pela irregularidade da mesma em razão de diversos fatos, dentre eles, irregularidades em procedimento licitatório para locação de veículo; contratação direta sem observação dos requisitos para dispensa de licitação; ausência de recolhimento de contribuição previdenciária e descumprimento do prazo para divulgação de relatórios de gestão fiscal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, em especial arts. 29 e 37, e nas Leis nº 7.347; 8.666/93 e 8.429/92 e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 22/2014 do CPMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL em face de Valdenir Lima visando a apuração das irregularidades apontadas no Acórdão PL-TCE nº 729/2015 (Processo nº 2729/2012-TCE) para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências iniciais:

- notificação do investigado, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos;
- a expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, encaminhando cópia do Acórdão PL-TCE nº 729/2015 (bem como da certidão de trânsito em julgado), oriundo do Processo nº 2729/2012-TCE, o qual, analisando a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, exercício financeiro 2.011, as julgou irregulares e imputou ao responsável, Valdenir Lima (inscrito no CPF/MF sob o nº 180.850.403-87, residente na Rua Grande, s/nº, Centro, Bela Vista do Maranhão/MA, CEP: 65.335-000), multa no valor total de R\$ 19.096,80 (dezenove mil, noventa e seis reais e oitenta centavos) devida ao erário estadual, a fim de que proceda ao ajuizamento da competente ação judicial, se necessário;
- expedição de ofício à Procuradoria Geral do Município de Bela Vista do Maranhão a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se foi ajuizada alguma ação em face do investigado tendo em vista as irregularidades apontadas no Acórdão PL-TCE nº 729/2015 (Processo nº 2729/2012-TCE), o qual analisou a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, exercício financeiro 2.011, de responsabilidade Valdenir Lima (inscrito no CPF/MF sob o nº 180.850.403-87, residente na Rua Grande, s/nº, Centro, Bela Vista do Maranhão/MA, CEP: 65.335-000), ex-Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, informando se for o caso, o número do protocolo e a data do ajuizamento;
- expedição de ofício ao Cartório Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando se deu o término do mandato de Valdenir Lima, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão no exercício financeiro de 2.011;
- a expedição de ofício à Secretaria de Distribuição da Comarca de Santa Inês solicitando informações a respeito do ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face de Valdenir Lima que tenha por objeto as irregularidades decorrentes da análise da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, exercício financeiro 2.011, e, em caso afirmativo, informe a esta Promotoria de Justiça, a data do ajuizamento, nº do protocolo, partes da ação, encaminhando cópia da inicial, se possível for;
- a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando se deu o término do mandato de Valdenir Lima, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão no exercício financeiro de 2.011, e
- a expedição de requisição à Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, fotocópia dos documentos apresentados nos autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade de Valdenir Lima (Processo nº 2729/2012), a seguir indicados:

g.1) comprovantes de pagamentos das seguintes despesas:

Identificação	Objeto	Credor	Fls.	RIT nº 308/2013
Nota de Empenho nº 13	Contratação direta na locação de imóvel para funcionamento do Poder Legislativo Municipal	Maria Francisca A. Silva	6	4.3.1
Carta Convite nº 001/2011	Locação de veículo	Juniel Lima Rodrigues	-	4.2.1

g.2) cópia integral do procedimento licitatório carta convite nº 001/2011, de 21/01/2011, inclusive do contrato firmado.

Por fim, destaco que:

I) os documentos expedidos deverão fazer-se acompanhar da cópia da Portaria de instauração do presente procedimento, ex vi do art. 6º, § 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e

II) a notificação e os ofícios endereçados às Procuradorias do Estado do Maranhão e do Município de Bela Vista do Maranhão deverão fazer-se acompanhar de cópia do Acórdão PL-TCE nº 729/2015 devidamente publicado no Diário Oficial, da certidão de trânsito em julgado e RIT nº 64/2013-UTCGE-NUPEC2 e do RIT Conclusivo nº 308/2013-UTCGE-NUPEC2.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resolução nº 023/2007 do CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 21 de junho de 2.018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

PORTARIA-1ªPJSI – 322018

Código de validação: 3E9BB16C1C

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público; CONSIDERANDO os elementos de informação constantes do e-mail recebido nesta Promotoria de Justiça, em 18/06/2018, o qual encaminhou cópia do Acórdão PL-TCE nº 981/2016, certidão eletrônica de processos com trânsito em julgado e cópia de peças do processo nº 5186/2014-TCE; CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Acórdão PL-TCE nº 981/2016 (Processo 5186/2014-TCE), decorrentes da análise da prestação de contas anual do Presidente Câmara Municipal de Santa Inês, exercício financeiro de 2.013, de responsabilidade de José Franklin Skeff Seba, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.100.963-20, o qual transitou em julgado em 27/05/2017; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, quando do julgamento da prestação de contas acima mencionada concluiu pela irregularidade da mesma em razão de diversos fatos, dentre eles, irregularidades em procedimento licitatório para contratação de assessoria contábil; contratação direta sem observação dos requisitos para dispensa de licitação; ausência de processos licitatórios relativos a serviço de limpeza; ausência de recolhimento de contribuição previdenciária e irregularidades na concessão de diárias a vereadores e servidores; CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, em especial arts. 29 e 37, e nas Leis nº 7.347; 8.666/93 e 8.429/92 e CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 22/2014 do CPMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, RESOLVE:
INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL em face de José Franklin Skeff Seba visando a apuração das irregularidades apontadas no Acórdão PL-TCE nº 981/2016 (Processo nº 5186/2014-TCE) para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências iniciais:

- notificação do investigado, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos;
- a expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, encaminhando cópia do Acórdão PL-TCE nº 981/2016 (bem como da certidão de trânsito em julgado), oriundo do Processo nº 5186/2014-TCE, o qual, analisando a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2.013, as julgou irregulares e imputou ao responsável, José Franklin Skeff Seba (inscrito no CPF/MF sob o nº 625.100.963-20, residente na Rua da Raposa, nº 330, Centro, Santa Inês, CEP: 65.300-000), multa no valor total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) devida ao erário estadual, a fim de que proceda ao ajuizamento da competente ação judicial, se necessário;
- expedição de ofício à Procuradoria Geral do Município de Santa Inês, encaminhando cópia do Acórdão PL-TCE nº 981/2016 (bem como da certidão de trânsito em julgado), oriundo do Processo nº 5186/2014-TCE, o qual, analisando a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2.013, as julgou irregulares e condenou o responsável, José Franklin Skeff Seba (inscrito no CPF/MF sob o nº 625.100.963-20, residente na Rua da Raposa, nº 330, Centro, Santa Inês, CEP: 65.300-000), ao pagamento de débito no valor total de R\$ 86.687,74 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) devido ao erário municipal, bem como que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se foi ajuizada alguma ação em face do investigado tendo em vista as irregularidades apontadas no referido



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

acórdão, inclusive para ressarcimento do dano ao erário público, informando se for o caso, o número do protocolo e a data do ajuizamento;

d) expedição de ofício ao Cartório Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando se deu o término do mandato de José Franklin Skeff Seba, Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês no exercício financeiro de 2.013;

e) a expedição de ofício à Secretaria de Distribuição da Comarca de Santa Inês solicitando informações a respeito do ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face de José Franklin Skeff Seba que tenha por objeto as irregularidades decorrentes da análise da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, exercício financeiro 2.013, e, em caso afirmativo, informe a esta Promotoria de Justiça, a data do ajuizamento, nº do protocolo, partes da ação, encaminhando cópia da inicial, se possível for;

f) a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando se deu o término do mandato de José Franklin Skeff Seba, Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês no exercício financeiro de 2.013, e

g) a expedição de requisição à Câmara Municipal de Santa Inês Maranhão a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, fotocópia dos documentos apresentados nos autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Santa Inês, exercício financeiro de 2.013, de responsabilidade de José Franklin Skeff Seba (Processo nº 5186/2014), a seguir indicados:

g.1) comprovantes de pagamentos das seguintes despesas:

Identificação	Objeto	Credor	Valor	RIT nº 5401/2015
Ausência de processo licitatório	Aquisição de material de expediente (meses abril, junho e julho)	P.P. C Araújo	R\$ 34.276,00	4.4.1
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de março)	Silvestre Silva de Aquino	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de abril)	Silvestre Silva de Aquino	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de maio)	Silvestre Silva de Aquino	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de junho)	Silvestre Silva de Aquino	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de junho)	Aldo Antonio de Sousa	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de julho)	Aldo Antonio de Sousa	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de agosto)	Aldo Antonio de Sousa	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de setembro)	Aldo Antonio de Sousa	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de outubro)	Aldo Antonio de Sousa	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de novembro)	Aldo Antonio de Sousa	R\$ 1.900,00	4.4.2
Ausência de processo licitatório	Contratação de assessoria legislativa (mês de dezembro)	Aldo Antonio de Sousa	R\$ 1.900,00	4.4.2

g.2) comprovantes de pagamentos das seguintes despesas:

Identificação	Objeto	Credor	Valor	RIT nº 5401/2015
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal expediente (mês de fevereiro)	P.P. C Araújo	R\$ 6.950,00	4.4.3
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal expediente (mês de	P.P. C Araújo	R\$ 6.340,00	4.4.3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

	março)			
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal expediente (mês de abril)	P.P. C Araújo	R\$ 6.950,00	4.4.3
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal expediente (mês de maio)	P. P. C Araújo	R\$ 7.500,00	4.4.3
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal expediente (mês de maio)	P. P. C Araújo	R\$ 7.890,00	4.4.3
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal expediente (mês de junho)	P. P. C Araújo	7.990,00	4.4.3
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal expediente (mês de julho)	P. P. C Araújo	8.990,00	4.4.3
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal expediente (mês de agosto)	P. P. C Araújo	R\$ 8.900,00	4.4.3
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal expediente (mês de setembro)	P. P. C Araújo	R\$ 8.900,00	4.4.3

g.3) comprovantes de pagamentos das seguintes despesas:

Identificação	Objeto	Credor	Valor	RIT nº 5401/2015
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços Manutenção da rede elétrica da Câmara Municipal (mês de março)	Sergio da Silva Maia Junior	R\$ 12.000,00	4.4.4
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços Manutenção da rede elétrica da Câmara Municipal (mês de julho)	Sergio da Silva Maia Junior	R\$ 8.850,00	4.4.4
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços Manutenção da rede elétrica da Câmara Municipal (mês de julho)	Sergio da Silva Maia Junior	R\$ 8.850,00	4.4.4

g.4) comprovantes de pagamentos das seguintes despesas:

Identificação	Objeto	Credor	Valor	RIT nº 5401/2015
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços "Coffee Break" (mês de junho)	A. Xailly S. de Sousa	R\$ 10.500,00	4.4.5
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços "Coffee Break" (mês de julho)	A. Xailly S. de Sousa	R\$ 10.500,00	4.4.5
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços "Coffee Break" (mês de agosto)	A. Xailly S. de Sousa	R\$ 10.500,00	4.4.5
Ausência de processo licitatório	Contratação de serviços "Coffee Break" (mês de setembro)	A. Xailly S. de Sousa	R\$ 10.500,00	4.4.5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

g.5) comprovantes de pagamentos das seguintes despesas (item 4.4.9):

Identificação	Objeto	Credor (a)	Diárias	Cargo	Valor (R\$)
Mar	Concessão de Diárias	Akson Sousa Lopes	3	Vereador	1.200,00
Mar	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	4	Presidente	2.400,00
Mar	Concessão de Diárias	Erika Andrade de Sousa	4	Vereador	1.200,00
Mar	Concessão de Diárias	Geana Ribeiro Fernandes	3	Vereador	1.200,00
Abr.	Concessão de Diárias	Akson Sousa Lopes	3	Vereador	1.200,00
Abr.	Concessão de Diárias	Erika Andrade de Sousa	4	Vereador	1.200,00
Abr.	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	6	Presidente	3.600,00
Abr.	Concessão de Diárias	Orlando Araujo Mendes	3	Vereador	1.200,00
Abr.	Concessão de Diárias	Carla Tatiana Silva Sousa	3	Vereador	1.200,00
Abr.	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	5	Presidente	3.000,00
Abr.	Concessão de Diárias	Aldoniro Carlos A. Muniz	3	Vereador	1.200,00
Mai	Concessão de Diárias	Erika Andrade de Sousa	5	Vereador	1.500,00
Mai	Concessão de Diárias	Gilcilea Sousa Marques	2	Servidora	600,00
Mai	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	3	Presidente	1.800,00
Jun.	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	1	Presidente	600,00
Jun.	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	3	Presidente	1.800,00
Jun.	Concessão de Diárias	Claudinner Uchoa Mendes Araújo	2	Vereador	1.000,00
Jun.	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	2	Presidente	1.200,00
Jul.	Concessão de Diárias	Cecilia Cristina Ribeiro de Carvalho	1	Servidora	200,00
Jul.	Concessão de Diárias	Erika Andrade de Sousa	5	Servidora	1.500,00
Jul.	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	5	Presidente	3.000,00
Ago.	Concessão de Diárias	Erika Andrade de Sousa	6	Servidora	1.800,00
Ago.	Concessão de Diárias	Nívia Maria M. Fernandes	5	Servidora	1.000,00
Ago.	Concessão de Diárias	Akson Sousa Lopes	2	Vereador	800,00
Ago.	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	5	Presidente	3.000,00
Ago.	Concessão de Diárias	Joao Batista S. de Melo	3	Vereador	1.200,00
Ago.	Concessão de Diárias	Aldoniro Carlos A. Muniz	3	Vereador	1.200,00
Ago.	Concessão de Diárias	Ademar Machado de Sousa	3	Vereador	1.200,00
Ago.	Concessão de Diárias	Claudinner Uchoa Mendes Araújo	3	Vereador	1.200,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

Ago.	Concessão de Diárias	Orlando Araujo Mendes	3	Vereador	1.200,00
Ago.	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	4	Presidente	1.800,00
Out	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	5	Presidente	4.000,00
Out	Concessão de Diárias	Aldoniro Carlos A. Muniz	3	Vereador	1.200,00
Out	Concessão de Diárias	Joao Batista S. de Melo	3	Vereador	1.200,00
Out	Concessão de Diárias	Claudinner Uchoa Mendes Araújo	2	Vereador	800,00
Out	Concessão de Diárias	Orlando Araujo Mendes	3	Vereador	1.200,00
Out	Concessão de Diárias	Akson Sousa Lopes	3	Vereador	1.200,00
Out	Concessão de Diárias	Ademar Machado de Sousa	3	Vereador	1.200,00
Out	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	3	Presidente	1.800,00
Out	Concessão de Diárias	Otacília Cristina Costa Rios	3	Vereador	1.200,00
Nov.	Concessão de Diárias	Jose Franklin Skeff Seba	3	Presidente	1.800,00
Nov.	Concessão de Diárias	Erika Andrade de Sousa	3	Vereador	1.500,00
Nov.	Concessão de Diárias	Nívia Maria M. Fernandes	3	Vereador	1.200,00
Dez	Concessão de Diárias	Solange Maria N. Gonçalves	3	Vereador	1.000,00
Dez	Concessão de Diárias	Kelma Suzan A. Silva de Souza	6	Servidora	1.500,00
Dez	Concessão de Diárias	Erika Andrade de Sousa	3	Vereador	1.200,00
Set	Concessão de Diárias	Erika Andrade de Sousa	3	Vereador	1.800,00
TOTAL					70.000,00

Por fim, destaco que:

I) os documentos expedidos deverão fazer-se acompanhar da cópia da Portaria de instauração do presente procedimento, ex vi do art. 6º, § 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e

II) a notificação e os ofícios endereçados às Procuradorias do Estado do Maranhão e do Município de Santa Inês deverão fazer-se acompanhar de cópia do Acórdão PL-TCE nº 981/2016 devidamente publicado no Diário Oficial, da certidão de trânsito em julgado e RIT nº 5401/2015 - UTCEX 03/SUCEX 09.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resolução nº 023/2007 do CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 21 de junho de 2.018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça

Matrícula 1070670



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

REC– 1º PJSI - 003/2018

Código de validação: 193D7C19F0

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018 – 1º PJSI

Dispõe sobre a necessidade da adoção de providências pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa – TCE/MA nº 009/2005, corroborado pelo Acórdão prolatado no REsp. 1617145MA 2016/0199141-9, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, no sentido de que as contas anuais de responsabilidade do Gestor Municipal devem ser disponibilizadas para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da CRFB; art. 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.625/93 e art. 36, inciso IV, 'a' e 'b', da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 42, do Conselho Nacional do Ministério público – CNMP, a qual dispõe sobre a criação de estruturas especializadas no Ministério Público para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão 2016/2021 estabeleceu como objetivo o enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 0287/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que criou o Programa Institucional “Câmara em Dia”;

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como um dos seus fundamentos a cidadania, entendida esta como um direito fundamental (art. 1º, CRFB);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 49, ao estatuir que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício financeiro, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade civil, o que vem corroborado no art. 4º, da Instrução Normativa – TCE/MA nº 009/2005;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa – TCE/MA nº 025/2011, que disciplina a forma de apresentação das prestações de contas anuais do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara de Vereadores de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, bem como dá outras providências;

CONSIDERANDO que o prazo para o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado das prestações de contas dos gestores municipais, referentes ao exercício financeiro de 2017 já se esgotou, uma vez que, conforme art. 3º, da Instrução Normativa – TCE/MA nº 009/2005, o prazo finda-se em 15 de abril de cada ano, de modo que se torna iminente o atendimento da obrigação legal de disponibilizar uma cópia da referida prestação de contas na Câmara Municipal e no setor responsável por sua elaboração, antes mesmo do encaminhamento ao referido Tribunal;

CONSIDERANDO que, como condição para o recebimento da prestação de contas pelo TCE, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em mensagem, declara junto ao TCE que será disponibilizada uma cópia da prestação de contas à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta dos cidadãos e das entidades da sociedade civil;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão prolatado em 07/02/2017, pela 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no bojo do REsp. 1617145MA 2016/0199141-9, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, segundo o qual é dever do Chefe do Poder Executivo facilitar o controle e a fiscalização das contas públicas pelo cidadão, sendo, portanto, imprescindível a disponibilização, concomitante, da prestação de contas do exercício anterior ao Tribunal de Contas e ao respectivo Poder Legislativo, senão vejamos: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000. DEVER DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM PRESTAR CONTAS AO PODER LEGISLATIVO LOCAL. CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MARANHÃO. 1. Trata-se de Ação Civil Pública por Obrigação de Fazer proposta pelo Ministério Público estadual contra Maria do Socorro Almeida Waquim - Prefeita - com o escopo de obrigá-la a prestar contas do município, perante a Câmara Legislativa de Timon/MA, relativas aos exercícios financeiros dos anos de 2005-2009. 2. A Lei de Responsabilidade Fiscal foi clara ao reger o controle, a transparência e a fiscalização da gestão fiscal. Dessa forma, não há dificuldade para o operador do Direito interpretar todos os dispositivos do capítulo IV da Lei 101/2000. Mesmo que o exegeta recorra apenas à interpretação literal irá concluir que o chefe do executivo deverá apresentar as contas de sua gestão ao órgão do poder legislativo competente. 3. No caso dos autos, as contas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Timon, que fica a 427 quilômetros de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, sede do Tribunal de Contas do Estado. Interpretação diversa desta desestimulará o cidadão que deseja fiscalizar as contas do seu município. 4. É dever do chefe do Poder Executivo municipal facilitar o controle e a fiscalização das contas públicas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

pelo cidadão. Para isso, elas deverão ser prestadas ao órgão competente do Poder Legislativo local. 5. O Poder Judiciário estadual não pode fugir de sua missão de zelar pelo cumprimento das leis e da Constituição Federal. Assim sendo, deverá buscar cumprir permanentemente os valores expostos na Carta Magna, principalmente os concernentes à legalidade, à moralidade e à publicidade dos atos administrativos. Somente dessa maneira, estará obedecendo ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. 6. A apresentação incompleta da documentação à Câmara municipal não satisfaz o preceituado pela norma de regência da matéria - Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto a recorrida deve complementar a sua prestação de contas, para que os cidadãos e instituições possam consultá-la. 7. Recurso Especial provido. (STJ - REsp: 1617145 MA 2016/0199141-9. 2ª Turma. Rel. Min. Herman Benjamin. J. 07/02/2017) – Sem grifos no original.

CONSIDERANDO que a não observância pelo Chefe do Executivo Municipal das disposições legais acima referidas configura crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, além de caracterizar hipótese de intervenção estadual, na forma do art. 35, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Inês/MA:

- 1) que encaminhe cópia da prestação de contas do exercício anterior ao Poder Legislativo Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração concomitantemente ao envio para o Tribunal de Contas Estadual, a fim de que sejam disponibilizadas aos cidadãos e às instituições da sociedade, possibilitando, assim, o maior controle e fiscalização das finanças públicas;
- 2) que, após o encaminhamento da prestação de contas à Câmara Municipal, seja divulgado nos veículos de comunicação local ou por outro meio disponível, que já foi disponibilizada a prestação de contas do exercício anterior para consulta dos cidadãos, a fim de conferir publicidade ao ato e
- 3) o encaminhamento de cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, para fins de ciência e acompanhamento, possibilitando, também, seja este órgão informado no caso de eventual descumprimento.

O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Prefeitura Municipal de Santa Inês solicitando informações a respeito de providências eventualmente adotadas em virtude de seu teor no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando-se, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias. Santa Inês/MA, 20 de junho de 2.018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 40/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 0010-256/2015

O Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato nº 0010-256/2015, em que há informações de supostos exploração sexual, prevaricação e peculato praticados pelo ex-conselheiro tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, RONALD PINHEIRO DE CARVALHO, em desfavor das adolescentes J.P.S. (15) e Y. S. (13);

CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando-se a existência de ilícitos civis e/ou criminais, no último caso, delimitando autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos ou a propositura de eventuais ações civis;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.;

CONSIDERANDO o prazo de conclusão da Notícia de Fato, bem como o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer a defesa da probidade administrativa e o combate à malversação dos recursos públicos e à corrupção, promovendo a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti,

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 0010-256/2015 em Procedimento Investigatório Criminal, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventual(is) responsabilidade(s), figurando como interessado(s), a priori, o Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré/MA, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), determinando, de logo, as seguintes providências:

- 3- a) Autue-se e registre-se, tomando-se por termo o compromisso do secretário nestes autos designado e juntando os documentos da Notícia de Fato nº 0010-256/2015;
- 4- b) Notifiquem-se as partes interessadas, mormente as vítimas J.P.S. (15) e Y. S. (13), para comparecer ao Ministério Público para prestar informações;
- 5- c) Notifique-se o investigado sobre a instauração da presente investigação, para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 dias;
- 6- d) Oficie-se ao Delegado de Polícia local, requisitando a instauração de Inquérito Policial;
- 7- e) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré/MA, para que confirme/informe (1) a condição do investigado como conselheiro tutelar daquele município e durante qual período e (2) que veículo oficial era utilizado pelos conselheiros tutelares na ocasião dos fatos, referindo expressamente se o veículo era adesivado/identificado.
- 8- f) Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste PIC e solicitando a publicação na imprensa oficial;
- 9- g) Publique-se, para ciência da população local, no lugar de costume.

Cumpra-se.

Santa Luzia/MA, 01 de março de 2018.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

SÃO JOÃO BATISTA

PORTARIA Nº 05/2018

Código de validação: 6B84674ADB

SIMP nº 000308-023/2018.

Objeto: Instaurar, de ofício, Procedimento Preparatório Eleitoral para apurar possível cometimento de infrações eleitorais relativas a propaganda antecipada e condutas vedadas nos eventos ocorridos quando da comemoração do aniversário de São João Batista/MA no dia 13 e 14 de junho de 2018.

O Representante do Ministério Público do Estado do Maranhão, com funções eleitorais perante a 63ª Zona Eleitoral de São João Batista/MA no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 692 de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6.º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral vigente elenca como conduta vedada diversas práticas com finalidade escusas e eleitoreiras;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

CONSIDERANDO que em relação às referidas práticas a lei eleitoral atribui penalidades para seus responsáveis e beneficiários; CONSIDERANDO que diversos gestores costumam distribuir bens e valores, bem como executar programas sociais com desvio de sua finalidade, principalmente em ano de eleições;

CONSIDERANDO finalmente que a própria legislação fixa as exceções para que possa ocorrer a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, o que se dá em casos de calamidade pública ou estado de emergência, bem como permite o desenvolvimento de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

CONSIDERANDO que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato.

CONSIDERANDO que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral.

CONSIDERANDO que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15-agosto.

CONSIDERANDO que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc.

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

CONSIDERANDO que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

CONSIDERANDO que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades eleitorais relativas a distribuição gratuita de bens pelo Prefeito Municipal de São João Batista/MA o Sr. João Cândido Dominici e pela utilização de vestimentas (boné com os dizeres “TEAM TAVARES” e a foto do pré-candidato José Reinaldo Tavares) com possível caráter de propaganda antecipada pelo Sr. Eduardo Henrique Tavares Dominici, obtidas em reportagem extraída do BLOG DO JAILSON MENDES – link de acesso: <http://jailsonmendes.com.br/como-foi-o-aniversario-de-60-anos-de-emancipacao-politica-de-sao-joao-batista/>;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria 692/2016, para apuração de suposta prática de CONDUTA VEDADA e PROPAGANDA ANTECIPADA dentre outras condutas, determinando para tanto:

- Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- Seja encaminhada cópia, através do sistema "Digidoc", à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça para fins de publicidade do ato, juntando-se, ato contínuo, comprovante de encaminhamento para a publicação da presente portaria;
- Seja anexado ao presente procedimento impressão da reportagem extraída do BLOG DO JAILSON MENDES – link de acesso: <http://jailsonmendes.com.br/como-foi-o-aniversario-de-60-anos-de-emancipacao-politica-de-sao-joao-batista/>;
- Sejam expedidas recomendações aos requeridos para se abstenham de praticar novas condutas eleitorais vedadas;
- Seja expedida requisição ao Prefeito Municipal de São João Batista para que apresente cópia do procedimento licitatório relativo à aquisição dos bens distribuídos no referido evento, às respectivas Notas de Empenho, Liquidação e ordens de pagamento relativo ao referido procedimento licitatório;
- Seja expedida notificação para oitiva, na qualidade de testemunhas, das seguintes pessoas: i) Presidente da Câmara de Vereadores Francisco de Assis Santos Araújo; ii) Vereadora Zilmara Gisely Lindoso Serra; iii) Secretária de Educação Ana Lúcia Moreno, e; iv) Coordenadora Técnica do CRAS Diana Costa de Melo.
- Seja notificado o Deputado Federal José Reinado Tavares, via e-mail cadastrado na justiça eleitoral, acerca da presente portaria com cópia dos autos para que seja notificado dos fatos;

Após cumpridas as diligências, faça-se conclusão.

São João Batista/MA, 21 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2018. Publicação: 27/06/2018. Edição nº 115/2018.

Promotor de Justiça

Matrícula 1071893

Documento assinado. São João Batista, 21/06/2018 15:09 (FELIPE AUGUSTO ROTONDO)